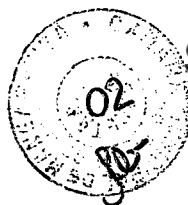
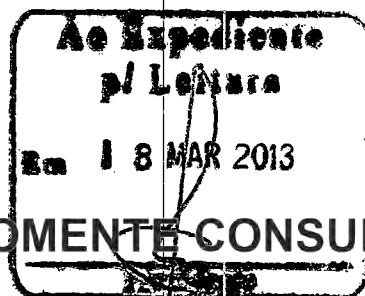




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



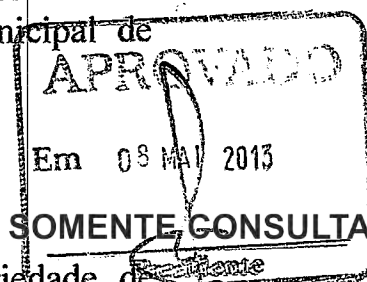
SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº 16 /2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA POR LONA DE TODOS OS VAGÕES DE TRENS DE CARGA QUE TRAFEGUEM NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:



Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de proteção das cargas transportadas em vagões ferroviários abertos de minério de ferro, que trafegarem dentro da área geográfica pertencente ao Município de Mangaratiba, sendo obrigatória a utilização de lonas como forma de proteção que impeça o derramamento do material transportado.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade disposta no *caput* do artigo 1º tem a finalidade de evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Art. 2º - As empresas que descumprirem o disposto no artigo anterior pagarão multa de 500 UFIR- RJ por vagão irregular.

Parágrafo único: Havendo reincidência a multa será o dobro do valor da multa anterior.

SOMENTE CONSULTA
Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
Secretário

SOMENTE CONSULTA
Carlos Alberto Ferreira Graça
(Charles da Locadora)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
José Maria de Pinho
(Zé Maria)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
Pedro Bertino Jorge
(Pedro Capixaba)
Presidente

SOMENTE CONSULTA
Alcimar Moreira Carvalho
(Chicão da Ilha)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
André de Mello Costa
(André Banana)
Vereador

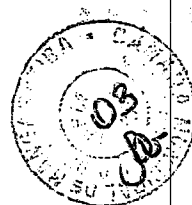
SOMENTE CONSULTA
Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vice-Presidente

SOMENTE CONSULTA
Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 3º - A fiscalização que trata o *caput* do artigo 1º, ficará sobre a responsabilidade das Secretarias Municipais de Fazenda e Assuntos Portuários.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Mangaratiba regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sanção e publicação.

Art. 5º - O cumprimento das medidas de proteção estabelecidos nesta Lei não eximem o transportador de outras obrigações dispostas em regulamentos específicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2013.

SOMENTE CONSULTA

Pedro Bertino Jorge Vaz
(Pedro Capixaba)
Presidente

Pedro Bertino Jorge Vaz
(Pedro Capixaba)

SOMENTE CONSULTA

José Maria de Pinho
(Zé Maria)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Carlos Alberto Ferreira de Aguiar
(Charles da Locadora)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
Vereador

Alcimar Moreira Carvalho
(Chicão da Ilha)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

André de Mello Costa
(André Banana)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vice-Presidente

SOMENTE CONSULTA

Vitor Izônio Santos
(Vitinho)
1º Secretário

SOMENTE CONSULTA

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Os transportes ferroviários de carga de minério que cortam a cidade de Mangaratiba transportando, principalmente, minério de ferro. Este transporte é feito sem nenhuma cobertura de seus vagões, causando grande poluição atmosférica e riscos à saúde da população, que fica exposta aos resíduos das cargas.

Por essa razão, em respeito ao meio ambiente e à saúde das cidadãs e dos cidadãos de nosso Município, é que apresento este projeto.

SOMENTE CONSULTA
José Maria de Pinho
(Zé Maria)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Pedro Bertino Jorge Vaz
(Pedro Capixaba)
Presidente

SOMENTE CONSULTA
Carlos Alberto Ferreira da Costa
(Charles da Locadora)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
1º Secretário

SOMENTE CONSULTA
Alcimar Moreira Carvalho
(Chicão da Ilha)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador

SOMENTE CONSULTA

André de Mello Costa
(André Banana)
Vereador

SOMENTE CONSULTA
Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vice-Presidente

SOMENTE CONSULTA

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
Vereador